

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado da Descolonização:

Direcção-Geral de Administração Civil.
Gabinete dos Assuntos Jurídicos.

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 1/76:

Institui no território de Macau a «Obra das Mães», em substituição da «Obra das Mães pela Educação Nacional de Macau» e aprova os respectivos estatutos.

Repartição do Gabinete:

Extractos de despachos.

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extracto de despacho.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência:

Extracto de despacho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.
Declarações.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Subdirectoria da Polícia Judiciária:

Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.
Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica. — Lista de classificação do concurso para o lugar de segundo-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de guarda de 3.ª classe motorista da Cadeia Central.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de enfermeiras do Centro de Recuperação Social.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de trabalhadoras/as sociais do Centro de Recuperação Social.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de director-adjunto da Cadeia Central.

Da Repartição Provincial dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras não especificadas.

Do Centro de Informação e Turismo. — Nova publicação, rectificadora, da lista de classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de técnico de 2.ª classe do mesmo Centro.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o ano de 1976.

目 錄

合 作 部

解除殖民地署

民政司

法律事務室

省 政 府

第一/七六號訓令：

着在澳門設立母親工作委員會以代替澳門國家教育母親工作委員會並核准該會章程

秘 書 處

批示綱要數件

民 政 廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

教 育 廳

批示綱要數件

衛 生 救 濟 廳

批示綱要一件

治 安 警 察 廳

批示綱要數件

聲明書數件

財 政 廳

批示綱要數件

澳門法區立契官公署

批示綱要一件

司 法 警 察 廳

聲明書一件

經 濟 廳

准照批示綱要一件

聲明書一件

郵 電 廳

批示綱要一件

海 軍 軍 務 廳

聲明書數件

官 署 文 告

經濟計劃彙集廳佈告 關於招考本廳二等文員一缺考試成績表

治安警察廳佈告 關於招考政府監獄及社會復原所三等看守員臨時准考名單

治安警察廳佈告 關於招考政府監獄三等汽車司機看守員臨時准考名單

治安警察廳佈告 關於招考社會復原所護士臨時准考名單

治安警察廳佈告 關於招考社會復原所男女社會工作人員

治安警察廳佈告 關於招考社會復原所護士臨時准考名單

治安警察廳佈告 關於招考社會復原所男女社會工作人員

治安警察廳佈告 關於招考政府監獄獄長臨時准考名單

治安警察廳佈告 關於招考政府監獄獄長臨時准考名單

經濟廳佈告 關於一未指明之其他加工工業場所請求准許在澳門開設之申請事宜

新聞旅遊處佈告 重新頒佈招考本處二等技術員考試成績表

澳門市政廳佈告 關於一九七六年各種牌照之換發事宜

澳門市政廳佈告 關於一九七六年各種牌照之換發事宜

澳門市政廳佈告 關於一九七六年各種牌照之換發事宜

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado da Descolonização

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 18 de Outubro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente mês:

Altino Dinis da Gama, director de finanças de 1.ª classe do quadro comum de finanças do ultramar, aposentado por despacho ministerial de 13 de Agosto último, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 221, de 24 do mesmo mês — rectificada a sua pensão anual para 163 306 \$80, relativa a 54 anos, 1 mês e 10 dias de serviço, a suportar pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Orçamento Geral do Estado e pelas verbas próprias dos Orçamentos Gerais de Macau e Timor, na proporção de $\frac{980}{1000}$, $\frac{10}{1000}$ e $\frac{10}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 52 anos, 11 meses e 22 dias, 6 meses e 20

dias e 6 meses e 18 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 900 \$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo Estatuto, se vier a residir no ultramar. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de Macau e Timor.

Direcção-Geral de Administração Civil, 29 de Novembro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. n.º 284, de 10-12-1975, II Série).

Por despacho ministerial de 5 de Novembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 24:

António Gregório Hermógenes Francisco Lopes, comissário principal da Polícia de Segurança Pública do ex-Estado de Moçambique, tendo sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 28 de Junho de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo do ex-Estado de Moçambique,

em 6 de Julho do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* do mesmo Estado, 2.ª série, n.º 80, de 11 de Julho de 1974 — aposentado com a pensão anual de 125 479 \$20, relativa a 54 anos, 10 meses e 19 dias, a suportar pelos Orçamentos Gerais de Timor e Macau, na proporção de $\frac{8}{1000}$ e $\frac{15}{1000}$, a que correspondem 3 meses e 25 dias; e 7 meses e 6 dias, e, bem assim, pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Orçamento Geral do Estado, que também suportará os encargos na proporção de $\frac{629}{1000}$, $\frac{19}{1000}$, $\frac{8}{1000}$, $\frac{6}{1000}$ e $\frac{315}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 25 anos, 1 mês e 28 dias; 9 meses e 4 dias; 3 meses e 25 dias; 2 meses e 26 dias; e 12 anos, 7 meses e 6 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra G (9900 \$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de Timor e Macau.

Por despacho ministerial de 5 de Novembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 26:

João Pereira de Matos, chefe de secção da Direcção-Geral de Administração Civil, do Ministério da Coordenação Interterritorial, aposentado por despacho ministerial de 2 de Setembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 241, de 17 do mesmo mês — rectificadora a sua pensão anual para 71 820 \$, relativa a 21 anos, 2 meses e 28 dias de serviço, a suportar pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Orçamento Geral do Estado, e pela verba própria do Orçamento Geral de Macau, na proporção de $\frac{989}{1000}$ e $\frac{11}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 21 anos e 5 dias e 2 meses e 23 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (11 400 \$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, se vier a residir no território sob administração portuguesa. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Direcção-Geral de Administração Civil, 9 de Dezembro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. n.º 287, de 13-12-1975, II Série).

Gabinete dos Assuntos Jurídicos

Por despacho ministerial de 20 do corrente mês:

Licenciado Arménio Hall, juiz de direito de 1.ª classe do ultramar, com colocação no 3.º Juízo Criminal de Luanda — dada por finda a situação de licença sem vencimento, a partir de 20 do corrente mês.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todos os territórios ultramarinos.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos, 28 de Novembro de 1975. — O Director, *Rodrigo de Carvalho*.

(D. G. n.º 283, de 9-12-1975, II Série).

Por despacho ministerial de 20 de Novembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro corrente e registado sob o n.º 57 343:

Licenciado Arménio Hall, juiz de direito de 1.ª classe do ultramar, colocado no 3.º Juízo Criminal de Luanda — dada por

finda a sua comissão ordinária de serviço judicial no Estado de Angola, a partir de 11 de Novembro findo.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todos os territórios ultramarinos.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos, 6 de Dezembro de 1975. — O Director, *Rodrigo de Carvalho*.

(D. G. n.º 285, de 11-12-1975, II Série).

Por despacho ministerial de 12 de Novembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 e registado sob o n.º 56 365:

Licenciado João Barroso de Moura, juiz de direito de 1.ª classe do ultramar, colocado na 3.ª Vara Cível da Comarca de Luanda — dada por finda a sua comissão ordinária de serviço judicial no Estado de Angola, a partir de 11 de Novembro findo.

(Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todos os territórios ultramarinos.)

Gabinete dos Assuntos Jurídicos, 4 de Dezembro de 1975. — O Director, *Rodrigo de Carvalho*.

(D. G. n.º 286, de 12-12-1975, II Série).

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 1/76

de 3 de Janeiro

Tendo em vista o proposto pela «Obra das Mães pela Educação Nacional de Macau»;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É instituída no território de Macau a «Obra das Mães», em substituição da «Obra das Mães pela Educação Nacional de Macau» cujos estatutos foram aprovados pela Portaria n.º 7 908, de 10 de Julho de 1965, e que se extingue pela presente portaria.

Art. 2.º São aprovados os Estatutos da «Obra das Mães», que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil.

Art. 3.º Todo o activo e passivo da «Obra das Mães pela Educação Nacional de Macau» transita para a «Obra das Mães» a partir da publicação desta portaria.

Art. 4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo da Província de Macau, aos 30 de Dezembro de 1975. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

OBRA DAS MÃES

(O. M.)

CAPÍTULO I

Natureza jurídica, fins e sede

Artigo 1.º A Obra das Mães (O. M.) é uma associação de utilidade pública, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se destina a exercer a protecção e educação social, estimular a acção educativa da família, assegurar a cooperação entre esta e a escola e fortalecer o sentido do dever e da responsabilidade do trabalho.

Art. 2.º Os fins da O. M. são os seguintes:

1.º Orientar as mães, por uma activa difusão das noções fundamentais de higiene e puericultura, para bem criarem os filhos;

2.º Estimular e dirigir a habilitação das mães para a educação familiar, tendo em conta as diversas circunstâncias de vida e do meio;

3.º Promover o conforto do lar como ambiente educativo, em relação com os usos locais defendendo e estimulando as actividades e indústrias caseiras;

4.º Defender os bons costumes, designadamente no que respeita ao vestuário, à leitura e aos divertimentos;

5.º Promover e colaborar na educação infantil pré-escolar, em complemento da acção da família;

6.º Dispensar aos filhos dos pobres a assistência necessária para que possam cumprir a obrigação de frequentar a escola, designadamente pela instituição de cantinas, pelo fornecimento de uniformes e outros artigos de vestuário, pela distribuição de livros e pelo fornecimento e fortalecimento das caixas escolares;

7.º De um modo geral contribuir por todas as formas para a educação da juventude de Macau e para melhorar as condições de vida dos que necessitam de auxílio.

Art. 3.º Para a consecução dos seus fins a O. M. poderá:

a) Adquirir terrenos para construção de prédios urbanos que se destinem à instalação da sua sede e dos serviços a seu cargo, ou ainda, de prédios de rendimentos;

b) Vender, com autorização do Governador, quaisquer prédios que sejam considerados desnecessários aos seus fins;

c) Adquirir, em hasta pública, os bens que, eventualmente, servirem de garantia hipotecária dos seus créditos, quando, nas respectivas execuções, as praças ficarem desertas ou o produto de arrematação for inferior à quantia em dívida;

d) Receber legados ou heranças, a benefícios do inventário;

e) Receber auxílio monetário do Governo ou quaisquer subsídios dos corpos administrativos ou mesmo particulares, bem assim, o produto de subscrições ou festas promovidas em seu benefício;

f) Publicar, gratuitamente, no *Boletim Oficial* de Macau, anúncios, éditos e os balancetes mencionados nos presentes estatutos.

§ único. Os bens doados ou legados à O. M. terão o destino que lhes der o doador ou testador, não podendo ser aplicados a outros fins sem autorização do Governo, que só a concederá quando reconheça a absoluta impossibilidade de se cumprir a vontade do doador ou testador.

Artigo 4.º A O. M. tem a sua sede nesta cidade.

CAPÍTULO II

Associadas

Art. 5.º São associadas efectivas da O. M. todas as mulheres, maiores ou emancipadas, que como tais se inscreverem e cumpram as respectivas obrigações estatutárias.

Art. 6.º Podem ser associadas auxiliares as instituições nacionais ou locais de carácter educativo que, dentro do espírito da O. M., realizem todos ou alguns dos seus fins.

Art. 7.º Serão proclamados sócios beneméritos, os cidadãos e as instituições nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção ou contribuição pecuniária, prestem relevante serviço à O. M.

Art. 8.º A inscrição das associadas efectivas e auxiliares é da competência da Direcção.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 9.º A O. M. funciona na dependência directa do Governador.

Art. 10.º A O. M. é administrada por uma Direcção composta por uma presidente, uma vice-presidente, três vogais, uma secretária e uma tesoureira, eleitas pelas associadas, e de entre estas, pelo período de 1 ano, podendo ser reconduzidas.

Art. 11.º A Direcção reunirá, em assembleia ordinária, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que a presidente o julgar conveniente.

§ único. A Direcção não poderá deliberar sem que estejam presentes, pelo menos, 4 dos seus membros.

Art. 12.º A Direcção reunirá com as associadas uma vez por trimestre, em assembleia geral, convocada com a antecedência mínima de oito dias.

Art. 13.º As eleições ordinárias realizam-se, anualmente, no último mês do ano do mandato.

§ 1.º No caso de destituição ou vacatura por outro motivo as eleições extraordinárias ou suplementares serão realizadas dentro dos trinta dias seguintes ao facto que as determine e terão apenas efeito para o tempo que falta no ano.

§ 2.º Os resultados da eleição, sempre por maioria de votos, serão presentes ao Governador, para efeitos de homologação, tomando as eleitas posse no oitavo dia a contar da eleição, se não houver sido recusada a homologação.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos corpos dirigentes

Art. 14.º À Direcção compete:

1.º Orientar, coordenar e fiscalizar todo o movimento da O. M., em harmonia com os estatutos e a lei;

2.º Elaborar os regulamentos internos que forem julgados necessários ao bom funcionamento dos serviços da O. M.;

3.º Convocar as reuniões trimestrais com as associadas;

4.º Fazer a inscrição das associadas, promovendo a expansão da O. M. em Macau;

5.º Fixar a cotização mínima das associadas;

6.º Apreçar os orçamentos anuais e as contas de gerência, submetendo-os, em devido tempo, à aprovação das entidades competentes;

7.º Velar pela guarda e segurança dos bens pertencentes à O. M.;

8.º Considerar os pedidos de assistência recebidos e tomar as resoluções que tiver por justas e equitativas;

9.º Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar acerca de outras fontes de receita;

10.º Representar a O. M., por um dos seus membros em juízo e fora dele;

11.º Remeter ao Governo, até 15 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.

Art. 15.º Compete à presidente:

a) Dirigir os trabalhos da Direcção e dar execução às deliberações da mesma;

b) Dirigir e fiscalizar todos os serviços da O. M., de harmonia com as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e das deliberações da Direcção;

- c) Visar os documentos de receita e despesa;
- d) Assinar, com a secretária ou tesoureira, as ordens de pagamento e os cheques destinados ao levantamento de qualquer quantia dos depósitos realizados.

Art. 16.º Compete à secretária:

- a) Redigir as actas das sessões;
- b) Dirigir o expediente de secretaria;
- c) Manter em devida ordem os documentos em seu poder;
- d) Assinar, com a presidente ou tesoureira, as ordens de pagamento e os cheques destinados ao levantamento de qualquer dos depósitos realizados.

Art. 17.º Compete à tesoureira:

- a) Arrecadar os fundos pertencentes à O. M.;
- b) Organizar os orçamentos e as contas de gerência e apresentá-los à apreciação da Direcção;
- c) Satisfazer as ordens de pagamento quando devidamente autorizadas;
- d) Apresentar à Direcção balancetes mensais do movimento de tesouraria, até ao dia 7 de cada mês;
- e) Assinar, com a presidente ou secretária, as ordens de pagamento e os cheques destinados ao levantamento de qualquer quantia dos depósitos realizados.

CAPÍTULO V

Meios de acção e fundos

Art. 18.º São meios de acção da O. M.:

- 1.º A acção directa para a expansão associativa;
- 2.º As reuniões públicas de propaganda;
- 3.º As conferências;
- 4.º As publicações de toda a espécie;
- 5.º A imprensa;
- 6.º O teatro e o cinema educativo;
- 7.º A radiodifusão;
- 8.º As viagens de estudo;
- 9.º Os congressos.

Art. 19.º Os fundos da O. M. para a realização dos seus fins são os seguintes:

- a) O produto da quotização das associadas;
- b) Os donativos, legados e heranças que especialmente lhe forem atribuídos;
- c) O produto de festas, espectáculos e subscrições;
- d) O rendimento de bens próprios;
- e) A comparticipação que lhe for atribuída nas receitas consignadas a assistência e beneficência pública;
- f) Os subsídios incluídos em dotações orçamentais do território, dos corpos administrativos e outros serviços públicos;
- g) De um modo geral quaisquer receitas extraordinárias e imprevistas.

CAPÍTULO VI

Isenções

Art. 20.º A O. M. gozará das isenções que vierem a ser estabelecidas por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 21.º A construção e equipamento de estabelecimentos e serviços da O. M. poderão ser executados através de verbas inscritas no orçamento geral do território, quando enquadrados em instalações escolares, construções hospitalares e congêneres ou

edifícios públicos ou de utilidade geral, constituindo os mesmos património de Macau.

Art. 22.º O movimento dos fundos pertencentes à O. M. é sempre feito por intermédio da tesoureira.

Art. 23.º Toda a receita, seja qual for a sua natureza, dará entrada no cofre da O. M. por meio de guias em que se descreva, claramente, a sua natureza, visadas pela presidente da Direcção e assinadas pela secretária.

Art. 24.º Todas as despesas terão de ser, previamente, autorizadas pela Direcção.

Art. 25.º As contas serão encerradas, por meio de balanço, em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 26.º Os livros de escrituração terão termos de abertura e de encerramento assinados pela presidente da Direcção, sendo as folhas numeradas a seguir e rubricadas pela mesma.

Art. 27.º As dúvidas suscitadas no cumprimento destes estatutos e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Governador, sob proposta da presidente, ouvida a Direcção.

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1975. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Dezembro de 1975:

Capitão de cavalaria, Alfredo Manuel Coelho e Campos Ghira — exonerado, a seu pedido, do cargo de director da Emissora de Radiodifusão de Macau, para que foi nomeado por despacho de 18 de Junho de 1975, tendo em atenção o tipo de prestação de serviço que com o mesmo foi acordado e que não ultrapassaria a seu pedido o final do ano de 1975.

Carlos Augusto Soares de Figueiredo — nomeado nos termos do disposto no artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 809, de 31 de Dezembro de 1969, para exercer as funções de director da Emissora de Radiodifusão de Macau.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 31 de Dezembro de 1975:

Fong Kong, guarda de 3.ª classe n.º 7/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-12-1958 a 30-11-1975 — 17 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 23 9 18

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 2-12-1971 a 30-11-1975..... 4 — —

António Ângelo Mendes, subchefe n.º 40 da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

| | Anos | Meses | Dias |
|---|-----------|----------|----------|
| Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais | 3 | 1 | 7 |
| Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 15-3-1962 a 11-12-1975 — 13 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a | 19 | 2 | 27 |
| TOTAL | 22 | 4 | 4 |

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 15-3-1974 a 11-12-1975..... 1 8 28

Por portarias de 31 de Dezembro de 1975:

José Rosa Albino, também conhecido por José Rosa Situ, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

| | Anos | Meses | Dias |
|--|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-8-1967, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 34, de 26-8-1967, com os aumentos legais | 15 | 9 | 11 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1967 a 1-8-1969 — 2 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a | 3 | — | 13 |
| Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 2-8-1969 a 12-12-1975 — 6 anos, 4 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 7 | 7 | 20 |
| TOTAL..... | 26 | 5 | 14 |

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 13-12-1971 a 12-12-1975

Tang Soi Ngó, servente de 1.ª classe da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|--|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-4-1962, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 17, de 29-4-1962, com os aumentos legais | 23 | 8 | — |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1962 a 30-11-1975 — 13 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 16 | 4 | 24 |
| TOTAL | 40 | — | 24 |

Chan Pui Lang, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|------|-------|------|
| Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 17-10-1953 a 10-12-1975 — 22 anos, 1 mês e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 26 | 7 | — |

Judite Fátima do Espírito Santo da Silva, terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

| | Anos | Meses | Dias |
|--|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-2-1967, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 8, de 25-2-1967, com os aumentos legais | 10 | 2 | 20 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-1-1967 a 28-10-1975 — 8 anos, 9 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... | 10 | 6 | 4 |
| TOTAL | 20 | 8 | 24 |

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 19-7-1971 a 28-10-1975..... 4 3 11

Fica sem efeito a liquidação constante da portaria de 14 de Outubro de 1975, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, de 18 do mesmo mês e ano.

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Dezembro de 1975:

António Tancredo Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1975:

Dolores Maria Salvado, dactilógrafa da Biblioteca Nacional de Macau, exercendo, interinamente, as funções de amanuense

de 1.ª classe da referida Biblioteca — concedidos trinta dias de licença para tratamento, conforme opinião da Junta Provincial de Saúde, emitida em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1975, devidamente homologada por despacho de 29 do mesmo mês e ano.

Sün Fat, condutor de automóveis de 2.ª classe da Repartição Provincial dos Serviços de Educação — concedidos trinta dias de licença para tratamento, conforme opinião da Junta Provincial de Saúde, emitida em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1975, devidamente homologada por despacho de 29 do mesmo mês e ano.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Dezembro de 1975:

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, auxiliar-social do quadro comum do serviço social destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada fora deste território e na metrópole.

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

João Lam Shiu Kai, guarda de 2.ª classe n.º 433/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 23 de Janeiro de 1976. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 18 de Dezembro de 1975:

Albino dos Reis Pirão, guarda de 2.ª classe n.º 334/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, para gozar na metrópole, concedida no *Boletim Oficial* n.º 11, de 11 de Março de 1972, em 90 dias da mesma licença, para gozar nesta província, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Que, ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por

contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado na Província:

Comissário, Júlio Marreiros;

Guarda de 2.ª classe n.º 77/56, Reinaldo Machado; e

Guarda de 2.ª classe n.º 305/62, Daniel Maria Ventura Pereira.

Que, ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado na Província:

Guarda de 2.ª classe mecânico n.º 617/71, Ló Keang Pó;

Guarda de 3.ª classe n.º 448/63, Iong Kün; e

Guarda de 3.ª classe n.º 724/71, Ch'an Chi Seng.

Por despacho de 18 de Dezembro de 1975, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Manuel de Oliveira, subchefe de esquadra n.º 535/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 11 de Dezembro de 1975, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão da Província, que em sessão de 2 de Dezembro de 1975, confirmada em 11 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 57 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, de conformidade com o seu registo biográfico e ao vencimento-base mensal de Esc: 5 000 \$00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;
- b) Complemento ultramarino de Esc: 10 260 \$00, calculado nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir na Província.

O encargo total desta pensão pertence a esta província.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração n.º 75

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde em sessão de 18 de Dezembro de 1975, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 616/65, José Marques:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 2.ª classe n.º 6/63, António José da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kong Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Declaração n.º 76/75

— Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 18 de Dezembro de 1975, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, contratado, António Maria do Rosário Fong, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Declaração

Para os devidos efeitos e nos termos da última parte do § 3.º do artigo 218.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se declara que o pessoal a seguir mencionado não gozou, por motivo de serviço, os dias de licença disciplinar que a cada um vão indicados e lhe foram concedidos no ano findo:

| | |
|--|---------|
| Comissário-chefe Manuel Gonçalves Pires | 30 dias |
| Subchefe de esquadra n.º 34/69, Álvaro António Matias da Silva | 30 » |
| Subchefe de esquadra n.º 232/64, Fernando de Oliveira Morais | 30 » |
| Gd.ª n.º 1/74/F, Hón Sio Leng | 30 » |
| Idem 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues | 30 » |
| » 3/74/F, Maria Luísa da Silva | 17 » |
| » 4/74/F, Teresinha Nascimento da Luz | 30 » |
| » 5/74/F, Maria José Remédios Lameiras | 30 » |
| » 8/74/F, Teresa Sou | 30 » |
| » 11/74/F, Ana Rafaela Nisa | 30 » |
| » 14/74/F, Teresinha Esmeralda Dias | 30 » |
| » 19/74/F, Leong Vai Kun | 30 » |
| » 20/74/F, Lei Pou Fun | 30 » |
| » 22/74/F, Ng Im Wa..... | 30 » |
| » 23/74/F, Arlete Maria Viana Ferreira | 30 » |
| » 24/74/F, Lurdes Maria Conceição Lau | 30 » |
| » 26/74/F, Maria Ana da Silva | 30 » |
| » 28/74/F, Sam I Ieng ou Sam Hive Yeng | 30 » |
| » 29/74/F, Ho Ion Lin | 30 » |
| » 30/74/F, Chao Lai Hong..... | 30 » |
| » 31/74/F, Leong Hoi Leng | 30 » |
| » 32/74/F, Sou Lai Kun..... | 30 » |
| » 33/74/F, Hanifa Bai Moosa | 17 » |
| » 35/74/F, Fong Nün Heng | 30 » |
| » 36/74/F, Fok Son K'eng | 30 » |
| » 37/74/F, Si Oi Leng aliás Ireen Seyer | 30 » |
| » 39/74/F, Wong Choi Peng | 30 » |
| » 40/74/F, Chan Mei Yi | 30 » |
| » 41/74/F, Chan Iok Heng..... | 30 » |
| » 44/74/F, Vu Kit Cheng | 30 » |

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

De 19 de Dezembro de 1975, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António Chan Chi Keong, aliás António Chan, oficial de diligências do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças — rescindido o contrato celebrado em 21 de Setembro de 1974, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir da data em que tomar posse do cargo de escrivão de 3.ª classe de execuções fiscais do mesmo quadro e Serviços.

Fernando Valentim da Silva Nogueira, oficial de diligências do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido o contrato celebrado em 26 de Julho de 1975, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir da data em que tomar posse do cargo de escrivão de 3.ª classe de execuções fiscais do mesmo quadro e Serviços.

António Chan Chi Keong, aliás António Chan, oficial de diligências do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças — exonerado do cargo de aspirante, interino, do quadro privativo dos mesmos Serviços, para que fora nomeado por despacho de 9 de Março de 1975, a partir da data em que tomar posse do cargo de escrivão de 3.ª classe de execuções fiscais do quadro de pessoal contratado dos mesmos Serviços.

Yen Kuacfu, oficial de diligências, interino, do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do cargo, para que fora nomeado por despacho de 7 de Agosto de 1975, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante, interino, do quadro privativo dos mesmos Serviços.

De 19 de Dezembro de 1975, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António Chan Chi Keong, aliás António Chan, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — contratado para escrivão de 3.ª classe de execuções fiscais do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente da desligação do serviço para efeitos de aposentação de Pedro Nunes de Oliveira Lam, efectuada por despacho de 19 de Junho de 1975. (É devido o emolumento de \$16,00).

Fernando Valentim da Silva Nogueira, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — contratado para escrivão de 3.ª classe de execuções fiscais do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente da rescisão do contrato de Henrique Carlos da Silva Pedruco, efectuada por despacho de 20 de Novembro de 1975. (É devido o emolumento de \$16,00).

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, candidato classificado em 6.º lugar no respectivo concurso — contratado para oficial de diligências de execuções fiscais do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente da rescisão do contrato de António Chan Chi Keong, aliás António Chan. (É devido o emolumento de \$16,00).

Gerardo Pedro, candidato classificado em 10.º lugar no respectivo concurso — contratado para oficial de diligências de execuções fiscais do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente da rescisão do contrato efectuada com o proprietário do lugar, Fernando Valentim da Silva Nogueira. (É devido o emolumento de \$16,00).

Yen Kuacfu — nomeado para exercer, interinamente, as funções de aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente do impedimento do proprietário do lugar, Vasco Claudino de Almeida, que se encontra a desempenhar, interinamente, as funções de arquivista dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Frederico José Pedro, oficial de diligências, interino, de execuções fiscais do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças — continue a exercer o referido cargo, deixando de ocupar o lugar do oficial de diligências, António Chan Chi Keong, aliás António Chan, para ocupar o resultante do impedimento do proprietário do lugar, Albertino Maria da Rosa, que se encontra a prestar o serviço militar. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Dezembro de 1975:

Delfino José Rodrigues Ribeiro, notário de 1.ª classe do quadro comum do ultramar colocado na Secretaria Notarial desta Comarca — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Director da Secretaria Notarial, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Novembro de 1975, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante a Vong Tchok, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Subdirector, *Carvaleiro Sanches*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Setembro de 1975, foi autorizada a passagem da licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Vestuário Pérola Lda.», em inglês «Pearl Garment Factory Co. Ltd.» e, em chinês «Pak Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», sito no 2.º andar do prédio n.ºs 18 a 22 (fábricas «A2-Direito e B2-Esquerdo») da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Jong Kong Ki ou Chong Kon Kit.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o perito-económico, substituto, da Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau, Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, deixou de exercer as funções de chefe dos mesmos Serviços, por substituição, em virtude do signatário se ter apresentado ao serviço no dia 22 de Dezembro de 1975, de regresso da sua missão na Europa aonde se deslocara no dia 28 de Novembro do mesmo ano.

Repartição Provincial dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Frederico Eusébio Cordeiro, operador do quadro do pessoal de exploração da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a contar de 15 de Dezembro de 1975, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Fonce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1975, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante à cozinheira de 1.ª classe destes Serviços, Maria Cândida Nascimento Pena Lúcio:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 1975, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 25 destes Serviços, Chan Tong:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por falta de robustez física».

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau, aos 3 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS PROVINCIAIS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Lista

Lista de classificação do concurso para o lugar de segundo-oficial dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, cujas provas foram realizadas em 20 de Dezembro, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1975.

Raquel Teresa Pópulo de Sousa 13 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Dezembro de 1975).

Serviços de Planeamento de Macau, aos 31 de Dezembro de 1975. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Morais Alves*, chefe dos Serviços, substituído. — Vogal, *Manuel Joaquim Pinto*, assistente técnico dos S. P. I. E. — Vogal, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção dos Serviços de Finanças.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE GUARDAS DE 3.ª CLASSE DA CADEIA CENTRAL E DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1975:

Candidatos admitidos

a. Nos termos do artigo 4.º-E-3, do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:

(1) Para o CRS:

- N.º 11 — Domingos Lao;
- N.º 12 — Kwong Wai Sam, aliás, Kuong Wai Sam;
- N.º 13 — Ao Wai Hong;
- N.º 18 — Vong Kiu;
- N.º 19 — U Chan Heng;
- N.º 20 — Lok Kin Cheng;
- N.º 27 — Alfredo Augusto Ferreira Marques;

- N.º 31 — Cheong Weng Sam;
- N.º 47 — Lei Pang Chi;
- N.º 54 — Un Chi Meng;
- N.º 62 — Ch'an Keng Wai.

(2) Para a Cadeia Central:

- N.º 4 — Luís da Silva Casado;
- N.º 6 — António Fernandes de Almeida;
- N.º 7 — Manuel Fernandes de Almeida;
- N.º 16 — Lei Chi Chun;
- N.º 24 — Fok Man;
- N.º 25 — Tou Kuong Sang;
- N.º 26 — Ao Siu Tong;
- N.º 28 — Vom Gue Fo;
- N.º 34 — Ch'an Keng Seng;
- N.º 43 — Pedro Zeferino de Sousa;
- N.º 44 — Henrique Raimundo da Silva M. de Carvalho Júnior;
- N.º 45 — Chong Sou Vá;
- N.º 46 — Chong Vó;
- N.º 48 — Lai Tjingue Siam;
- N.º 51 — Mou Vai Hong;
- N.º 53 — Wong Kuong, Io, aliás, António Wong;
- N.º 58 — Chiu Wa Ban;
- N.º 67 — Lo Sio Lon;
- N.º 70 — Chan Van;
- N.º 71 — Ch'an Kong Lim.

Candidatos excluídos

b. Nos termos da legislação atrás citada:

(1) Por terem desistido:

- N.º 14 — Mário António Lameiras;
- N.º 65 — Jong On Nhi.

(2) Por não satisfazer as condições gerais e especiais de admissão:

- N.º 15 — Francisco José Lopes t. c. por Chan Kam Hou;
- N.º 42 — António Tam;
- N.º 56 — Un Chi Son;
- N.º 64 — Henrique José Vong.

(3) Por terem faltado à Comissão Entrevistadora:

- N.º 5 — Û Kok Hong;
- N.º 17 — Wan Wai Hong;
- N.º 55 — Lam Kam Seng.

(4) Por excesso de lugares na Cadeia Central:

- N.º 11 — Domingos Lao;
- N.º 12 — Kwong Wai San;
- N.º 13 — Ao Wai Hong;
- N.º 27 — Alfredo Augusto Ferreira Marques;
- N.º 31 — Cheong Weng Sam;
- N.º 47 — Lei Pang Chi;
- N.º 54 — Un Chi Meng;
- N.º 62 — Ch'an Keng Wai.

(5) Por excesso de lugares do CRS.

- N.º 16 — Lei Chi Chun;
- N.º 25 — Tou Kuong Sang;
- N.º 26 — Ao Siu Tong;
- N.º 28 — Vom Gue Fo;
- N.º 34 — Ch'an Keng Seng;
- N.º 43 — Pedro Zeferino de Sousa;
- N.º 46 — Chong Vó;

- N.º 48 — Lai Tjingue Siam;
 N.º 53 — Wong Kuong Io, aliás, António Wong;
 N.º 67 — Lo Sio Lon;
 N.º 71 — Ch'an Kong Lim.

c. Nos termos do artigo 4.º-E-4, os candidatos têm o prazo de vinte dias para a apresentação de reclamações, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 29 de Dezembro de 1975. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE GUARDA DE 3.ª CLASSE
 MOTORISTA DA CADEIA CENTRAL

Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de guarda de 3.ª classe motorista da Cadeia Central, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1975:

Candidatos admitidos

- a. Nos termos do artigo 4.º-E-3, do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:
- N.º 2 — Chan Sec Chun;
 N.º 66 — Cheong In Tak.

Candidatos excluídos

- b. Nos termos da legislação atrás citada:
- (1) Por exceder o número de vagas
 N.º 11 — Domingos Lao, aliás, Lao Man Chiu;
 N.º 34 — Ch'an Keng Seng.
- (2) Por ter desistido
 N.º 41 — Chiang Kam Keong.
- (3) Por falta de condições gerais e especiais de admissão
 N.º 21 — António Kuan, aliás, Kuan Kuong Long;
 N.º 33 — Simão Chau;
 N.º 52 — Lók Ch'u T'ong.
- (4) Por falta à Comissão Entrevistadora
 N.º 1 — Lau Chong Man.

c. Nos termos do artigo 4.º-E-4, os candidatos têm o prazo de vinte dias para a apresentação de reclamações, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública em Macau, aos 29 de Dezembro de 1975. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ENFERMEIRAS DO
 CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de enfermeiras do Centro de Recuperação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1975:

Candidatos admitidos

- a. Nos termos do artigo 4.º-E-3, do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:
- N.º 40 — 1.º — Io Ok Mei;
 N.º 61 — 2.º — Ma Man In.

b. Nos termos da legislação atrás citada:

Por excesso de número a admitir

- N.º 60 — 1.º — Chan Sio Heng;
 N.º 38 — 2.º — Leong Wai In;
 N.º 22 — 3.º — Ieong P'ui I;
 N.º 50 — 4.º — Kou Lei Há;
 N.º 37 — 5.º — Vai Mei Leng;
 N.º 23 — 6.º — Chung Mei I;
 N.º 3 — 7.º — Teresa de Jesus Luís Almeida.

c. Nos termos do artigo 4.º-E-4, os candidatos têm o prazo de vinte dias para a apresentação de reclamações, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública em Macau, aos 29 de Dezembro de 1975. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE TRABALHADORES/AS SOCIAIS DO
 CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de trabalhadores/as sociais do Centro de Recuperação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1975:

Candidatos admitidos

- a. Nos termos do artigo 4.º-E-3, do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:
- 1.º — José Augusto Córdova;
 2.º — Teresa de Jesus Luís Almeida.

Candidatos excluídos

- b. Nos termos da legislação atrás citada:
- (1) Por excesso de número a admitir
- 1.º — António Manuel da Costa Alves;
 2.º — Anabela Maria Gomes da Rosa;
 3.º — Deolinda Fátima Gois Osório;
 4.º — João Alberto Madeira de Carvalho.
- (2) Por falta de condições gerais e especiais de ingresso
- 1.º — Ieong P'ui I;
 2.º — Chung Mei I;
 3.º — Florinda Drumond Morlin Cardoso;
 4.º — Lau Kam Ling;
 5.º — Van Mei Leng;
 6.º — Choi In I aliás Chui Vin Yee;
 7.º — Pun Chio I;
 8.º — Ch'an Sio Heng;
 9.º — Ma Man In.

c. Nos termos do artigo 4.º-E-4, os candidatos têm o prazo de vinte dias para a apresentação de reclamações, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública em Macau, aos 29 de Dezembro de 1975. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE DIRECTOR-ADJUNTO DA
CADEIA CENTRAL

Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de director-adjunto da Cadeia Central, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1975:

Candidato admitido

a. Nos termos do artigo 4.º E-3, do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:

— José Bernardo Pinto Morais.

Candidato excluído

b. Nos termos da legislação atrás citada:

— João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes.

c. Nos termos do artigo 4.º E-4, os candidatos têm o prazo de vinte dias para apresentar a sua reclamação, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública em Macau, aos 29 de Dezembro de 1975. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS
DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Vong Fong, de nacionalidade portuguesa, morador no 2.º andar do prédio n.º 19-A da Rua Abreu Nunes, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c e sobreloja do prédio n.º 21 «C-C» da Rua Quatro do Bairro da Areia Preta do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras não especificadas (mangas incandescentes para candeeiros de petróleo, denominado «Claridade Austral», em inglês «Southern Light Mantle Factory», e em chinês (南光燈紗廠) «Nam Kwong Tang Sá Ch'ong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição Provincial dos Serviços de Economia, em Macau 19 de Dezembro de 1975. — O Chefe dos Serviços, substituto *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 24,50)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista

Por ter saído incorrecta se publica novamente:

Lista de classificação final obtida, pelos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975:

- 1.º Rufino de Fátima Ramos 14,91
2.º Tomás de Rosa Pereira 13,16 (a)
3.º Irene Patrícia Manhão Basílio 13,16

Reprovado

Manuel Maria Dias Azedo 8,33

(a) Classificado em segundo lugar por possuir maiores habilitações literárias.

Não compareceu ao concurso o candidato António João Siqueira Madeira de Carvalho.

Desistiu do concurso o candidato, Jorge Alberto Basto da Silva.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Dezembro de 1975).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1975. — O Júri. — Presidente, *Fernando Manuel de Lima*, director do Centro de Informação e Turismo; Vogais, o perito económico e chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Economia, *Armando Lopes Campos*; o administrador do Concelho das Ilhas, *Francisco Maria Dias*; o director dos Serviços de Finanças, *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*; o técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo, *António Vasconcelos Mendes Liz*; a professora do Liceu Nacional Infante D. Henrique, *Virgínia Maria do Rosário Rego e Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva*, segundo-oficial interino do Centro de Informação e Turismo, servindo de secretário sem voto.

Esta lista de classificação substitui a que foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975.

LEAL SENADO DE MACAU

Editais

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, durante as horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o próximo ano de 1976:

De 2 a 31 de Janeiro:

- Velocípedes sem motor;
Triciclos e jerinxás;
Carroças e carros de transporte de água e de sobejos;
Máquinas especialmente destinadas a trabalhos industriais;
Licenças de instrutores;
Alvarás de escolas de condução de automóveis;
Chapas de experiência em regime «Especial»;
Vendilhões, industriais e adelos ambulantes;
Vendilhões, industriais e adelos estacionados;
Posse de cães;
Estábulos para vacas leiteiras;
Pregões ou sinais;
Cantos e toques com instrumentos de percussão ou sopro;
Aferição de pesos ou medidas;
Bombas de gasolina ou outras máquinas de venda, medição ou pesagem;
Licenças especiais de peajamento de carácter permanente para ocupação das vias públicas e para estacionamento privativo de veículos automóveis; e
Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas.

De 1 a 28 de Fevereiro:

- Automóveis, motociclos e ciclomotores;
- Tabuletas e reclamos; e
- Ocupação dos terrenos do Município no Bairro Tamagnini Barbosa.

Observações:

a) Nos termos do disposto no § 1.º do n.º 16 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, as matrículas dos triciclos, jerinxás e zorras, cujas licenças não sejam renovadas dentro do prazo estabelecido neste edital, serão definitivamente canceladas.

b) As bicicletas e os triciclos deverão ter uma luz branca ou amarela à frente, uma luz vermelha e um reflector vermelho à retaguarda pintados de branco numa extensão de 25 cm, a contar do extremo posterior, nos termos do n.º 10 do artigo 38.º do Código da Estrada.

c) As licenças de vendilhões estacionados deverão ser entregues no Corpo de Zeladores Municipais, de 2 a 31 de Janeiro acompanhadas de duas fotografias por cada licença.

d) O pagamento das prestações de taxímetros serão feitas na mesma ocasião da renovação das respectivas licenças de circulação.

e) Aqueles que deixem de renovar as suas licenças no prazo fixado, além do pagamento de todas as licenças em dívida, pagarão ainda uma multa do quantitativo correspondente a dez por cento sobre a totalidade de todas essas licenças. Se o atraso no pagamento de licença for superior a um mês, o quantitativo da multa será acrescido de 3 por cento por cada mês de demora.

E para conhecimento dos interessados, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, 20 de Dezembro de 1975. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

佈。分別刊行政府公報及本澳各報紙外，並標貼周知；此
一九七五年十二月廿日
廳長 申道恕

- 合行佈告仰各關係人知照。茲將本佈告譯漢，除
- 戊、倘不遵照上開期限換領牌照時，除應繳納牌費外，並按牌照費處以百分之十罰款；倘超過一個月，以上仍未繳納時，每逾期一月，遞加百分之三罰款。
- 丁、計程表款項於換領有關行車執照時攤還。
- 丙、固定小販須於一月二日至三十一日期內，將牌照及相片二張送交市政稽查科。
- 乙、按照現行路政章程第三八條第一款之規定，凡腳踏車及三輪車應在車前裝有白色或黃色車燈，車後須裝有紅燈及紅色反光鏡，在後輪沙板尾端起鬆白色二十五公分長。
- 甲、按照現行路政章程實施條例第四三條第一六款附款一之規定，凡三輪車、東洋車及木板車，倘不依照本佈告所定期限換領行車執照時，其登記即作決定性取消。

澳門市政廳佈告
茲定於下列日期及辦公時間內在本廳牌照課換發
一九七六年度下列各種牌照：
一月二日至三十一日
腳踏車；三輪車及東洋車；載物
人力車、運水車及餵水車；工程
專用車輛；教師師傳執業牌照、
汽車駕駛學校牌照及特種試車牌
；流動小販、小工藝、攤販；固
定小販、小工藝、攤販；狗牌；
牛房；沿街叫賣或放置標誌；歌
唱及吹彈樂器；度量衡校驗；電
油泵或其他售、量、衡之機器；
長期性佔用街道與私家車泊之特
別牌照；輸入凍或醃之肉類及內
臟。
二月一日至二十八日
汽車及電單車；招牌及廣告牌；
租用台山區市有公地牌照。
附註：
甲、按照現行路政章程實施條例第四
三條第一六款附款一之規定，凡
三輪車、東洋車及木板車，倘不
依照本佈告所定期限換領行車執
照時，其登記即作決定性取消。

Tradução feita por

(Custo desta publicação \$ 135,70)

António José Freitas.

À VENDA NA IMPRENSA NACIONAL:

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA

(Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro)

Cada exemplar \$ 0,70

IDEM, (em chinês) — cada exemplar — \$ 0,70

退休金暨遺屬贍養金
(二月八日第五二/七五號國令)
每本定價七角

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.**
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$0,20.**
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$0,20.**
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.**
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.**
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — n.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Custo de cada exemplar — \$3,00.**
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$0,10.**
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.**
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,00.**
- CADERNETAS PARA LICENÇAS DE CURANDEIRO, DENTISTA, ENFERMEIRO, MASSAGISTA, PARTEIRA E FARMÁCIA CHINESA — \$ 2,00 cada.**
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.**
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.**
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.**
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.**
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.**
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.**
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.**
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.**
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.**
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:**
- (Formato de algibeira)**
- Encadernado em marroquim \$ 6,50
- Cartonado \$ 5,00
- (Formato escolar)**
- Encadernado em marroquim \$ 18,00
- Cartonado \$ 15,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**
- (Formato escolar)**
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$30,00.
- (Formato de algibeira)**
- Encadernado em marroquim \$12,00
- Cartonado \$10,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.**
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.**
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.**
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.**
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.**
- ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.**
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.**
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.**
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.**
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 2,50 cada.**
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.**
- GUIA MODELO B — \$ 0,05.**
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.**
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.**
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.**
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.**
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.**
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.**
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.**
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:**
- 1.º volume — \$ 1,00.
- Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
- Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
- Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.
- Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
- Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.**
- OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.**
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.**
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — \$ 0,70.**
- IDEM, (em chinês) — \$ 0,70.**
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.**
- REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.**
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.**
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.**
- REGULAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.**
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.**
- REGULAMENTO DA POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL DE MACAU — \$ 1,40.**
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.**
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.**
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO (Tradução em chinês) — \$ 0,80.**
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.**
- IDEM, (alterações) — \$ 0,10.**
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.**
- REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.**
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.**
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.**
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.**

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 2,80

正 毫 八 元 二 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU